

**Instrumento Particular De Contrato De Prestação De Serviço Por
Tempo Determinado**

Contrato nº 04/2024

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Eduardo Gustavo Christ, inscrita na CNPJ nº 27.368.769/0001-13, neste ato representado por **Eduardo Gustavo Christ**, portador do RG nº 1099654434 SJS/II e do CPF 024.218.300-01, com sede à Rua Santa Inês, nº 200, Bairro Morada do Sol, na cidade de Erechim - RS, CEP: 99.704-330.

Cláusula Preliminar - Das Considerações

I. A **CONTRATADA** é produtora do **Espetáculo "Badin Um Colono Na Cidade"**, tendo direito de exploração comercial do **espetáculo** para todo o território nacional e internacional;

II. A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar o **Espetáculo "Badin Um Colono Na Cidade"**, para apresentação na cidade de **Santa Cecília do Sul - RS**, na data de 15 de abril de 2024.

Diante do exposto tem justo e contratado a celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a bem e fielmente cumprir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a apresentação do Espetáculo **"Badin Um Colono Na Cidade"** autoria de **Eduardo Gustavo Christ** doravante denominado **HUMORISTA**, na cidade de **Santa Cecília do Sul - RS**, doravante denominado **ESPETÁCULO**.

Parágrafo Primeiro - O **ESPETÁCULO** será realizado no **salão comunitário** de **Santa Cecília do Sul**.

Parágrafo Segundo - A apresentação do **ESPETÁCULO** será realizada no dia 15 de abril de 2024, às 20h00min, respectivamente, sendo realizada 01 (uma) apresentação de 70 minutos.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que a montagem de luz, som e cenário será feita no dia da apresentação do **ESPETÁCULO** das 10h00min horas às 14h00min sem ônus para ambas as partes. A **CONTRATANTE** deverá dispor de 1 (um) técnico de luz, e 1 (um) técnico de som, eletricitista, a disposição para a montagem e passagem de som e luz, supramencionada, devendo tais profissionais ser da equipe do **TEATRO** ou da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O palco deverá estar limpo e pronto para receber a equipe do humorista. Não será permitido dentro do palco banners, painel de led, retroprojetor e qualquer outro objeto que impossibilite a montagem do cenário do artista.

Cláusula Segunda - Das Obrigações Da Produção Local

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecimento de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, técnicos para montagem de equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz) do presente Instrumento;
- b) Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do **ESPETÁCULO** e mantidos em perfeito estado de funcionamento até o final da apresentação;
- c) Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção;
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do **ESPETÁCULO**, objeto do presente Instrumento;
- e) A **CONTRATANTE** se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da **CONTRATADA**;
- f) Disponibilizar para a divulgação do espetáculo a seguinte mídia: inserções de anúncios nos jornais locais de grande circulação, chamadas nas rádios locais de maior notoriedade, anúncios em sites locais, cartazes, filipetas, faixas, banners, em locais de grande circulação de pessoas.
- g) Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários; excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD;

h) Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da **CONTRATANTE**;

i) Fornecer 01 camarim com espelho, iluminação adequada, cadeiras, bancada, toalha de rosto, de banho e buffet composto de: 05 (cinco) Latas de Coca-cola, 05 (cinco) Latas de Guaraná Antarctica (Zero), 5 (cinco) Garrafas de água mineral sem gás, 05 (cinco) Garrafas de água mineral com gás, 01 (um) Garrafa de Café, 05 (cinco) latas de Red Bull, Pães e pastas - Sanduíche simples de peito de peru, pasta de frango, atum, Tábua de frios, Frutas da época (maçã principalmente), 05 (cinco) Gatorades (laranja, tangerina e frutas vermelhas), Guardanapos, copos e talheres.

Cláusula Terceira - Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Ceder o **HUMORISTA** para realizar o **ESPETÁCULO** em sua integralidade;

b) Se responsabilizar pelo comparecimento do **HUMORISTA** com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do **ESPETÁCULO**;

c) Ceder ao **HUMORISTA** para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do **ESPETÁCULO**. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pela **CONTRATADA**;

d) Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do **ESPETÁCULO**;

e) Disponibilizar material para a divulgação do **ESPETÁCULO**, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução;

f) Fornecer todo figurino do **ESPETÁCULO**;

g) Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais.

Cláusula Quarta - Do Prazo

O presente contrato vigorará até o completo cumprimento pelas partes das obrigações assumidas neste Instrumento.

Cláusula Quinta - Da Remuneração

Pelos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA** receberá a título de remuneração o valor de **R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**.

Pela remuneração a **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os itens listados na Cláusula Terceira e demais obrigações concernentes a ela no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** receberá o valor até 05 dias após realização da apresentação do espetáculo, mediante nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão depositados em espécie por meio de depósito bancário ou transferência bancária na seguinte conta: Banco **Sicoob, Agencia 3288, C/C. 19.759-9** em nome de **Badin Eventos ME / CNPJ: 27.368.769/0001-13**.

Cláusula Sexta - Da Divulgação

A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, à **CONTRATANTE** a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do **ESPETÁCULO**, sendo aprovado pela produção **CONTRATADA**, antes da veiculação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima - Dos Patrocínios E Apoio

A **CONTRATANTE** poderá buscar patrocínios, apoios e parcerias para cobertura de seus custos desde que as empresas que venham a patrocinar o **ESPETÁCULO** sejam aprovadas previamente pela **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da **CONTRATADA** que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo primordial a participação do **HUMORISTA** no serviço a ser prestado, a morte ou o impedimento permanente deste para o desempenho dos serviços previstos neste instrumento importará na rescisão deste contrato, sem que seja devida indenização ou pagamentos de outra natureza por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a única obrigação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer

compromissos em nome da **CONTRATADA** ou do **HUMORISTA**, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre as partes, sendo a **CONTRATANTE** mera contratante de serviços sem qualquer subordinação à **CONTRATADA** reconhecendo, igualmente, as partes, ser esta relação contratual regida pelo Direito Civil.

Parágrafo Quarto - O **HUMORISTA** não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do **ESPETÁCULO**, bem como não está o **HUMORISTA** obrigado a posarem para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

Cláusula Nona - Da Tolerância Contratual

Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Instrumento, ou concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

Cláusula Décima - Da Multa e Da Rescisão

A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa no valor de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, além de implicar na rescisão imediata do mesmo; salvo em caso de doença do **HUMORISTA**, caso fortuito ou por motivo de força maior.

Parágrafo primeiro: A parte infratora deverá pagar a multa à parte inocente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da infração.

Cláusula Décima Primeira - Da Prevalência Contratual

Acordam as partes que o presente contrato cancela e rescinde qualquer acordo verbal ou outro instrumento que tenha sido entre elas firmado, salvo contrato particular de parceria, pelo que as mesmas dão-se, mutuamente, total, geral, irrestrita e plena quitação, para nada mais postular, a qualquer tempo e a que título for, em Juízo ou fora dele.

Cláusula Décima Segunda - Da Forma

As obrigações convencionadas neste contrato somente poderão ser modificadas através de Termo de Alteração Contratual, devidamente assinado por ambas as partes e por duas testemunhas.

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes dão fé e aceitam este Contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento, aceitando como meio probatório a assinatura via assinatura eletrônica.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes contratantes fazem expressa renúncia de foro, por mais privilegiado que seja, elegendo para qualquer questão judicial relativa ao presente Contrato, o foro da cidade de Tapejara - RS.

E por estarem assim, as partes justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, diante das testemunhas.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de janeiro de 2024.

Município de Santa Cecília do Sul
CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99
João Sirineu Pelissaro
Contratante

Eduardo Gustavo Christ
CNPJ nº 27.368.769/0001-13
Eduardo Gustavo
Contratada

Testemunhas:

1.

2.